



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 23/04/26

AP

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 172 /2026

22 de Abril de 2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, indica ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **INDICA QUE SEJA AMPLIADO O ACESSO DA POPULAÇÃO A INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS, COM FOCO ESPECIAL NA MANOBRA DE DESENGASGO, UMA TÉCNICA SIMPLES, PORÉM EXTREMAMENTE EFICAZ, CAPAZ DE SALVAR VIDAS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.**

A proposta tem origem no **Projeto de Extensão “Primeiros Socorros nas Escolas”**, atualmente vinculado à Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Extensão (Edital 08/2025), sendo apresentada pela coordenadora **Dra. Danielle Barros Silva** e pelo bolsista **Samuel Barros**.

Importante destacar que o referido projeto já possui **histórico comprovado de atuação no município de Teixeira de Freitas**, tendo contribuído anteriormente com iniciativa legislativa voltada à temática do desengasgo, a qual foi **sancionada pelo Poder Executivo** e já apresenta **resultados positivos para a sociedade**.

Este novo anteprojeto configura-se como uma **evolução das políticas públicas já iniciadas**, ampliando o alcance das ações de educação em saúde e fortalecendo a prevenção de acidentes evitáveis.

DA NECESSIDADE DA MEDIDA

Situações de engasgo podem ocorrer de forma inesperada, especialmente envolvendo **crianças e idosos**, e exigem **resposta rápida e adequada**. A ausência de conhecimento básico sobre como agir nesses momentos pode resultar em consequências graves, inclusive óbitos evitáveis.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

A disponibilização de materiais educativos em locais estratégicos e de grande circulação permite que a informação esteja **acessível de forma contínua e preventiva**, capacitando cidadãos comuns a agir corretamente em situações de emergência.

A presente proposta busca:

- Ampliar o acesso da população a informações essenciais de primeiros socorros;
- Contribuir para a **redução de mortes evitáveis por asfixia**;
- Fortalecer a **educação em saúde no município**;
- Promover uma cultura de **prevenção e resposta rápida a emergências**;
- Integrar universidade e comunidade, valorizando projetos de extensão com impacto social direto;
- Consolidar políticas públicas baseadas em evidências e experiências exitosas.

DOS RESULTADOS ESPERADOS

Com a implementação da presente medida, espera-se:

- Maior conscientização da população sobre primeiros socorros;
- Redução significativa de riscos em situações de engasgo;
- Fortalecimento das ações preventivas no sistema público de saúde;
- Ampliação do alcance do projeto "Primeiros Socorros nas Escolas";
- Impacto direto na preservação de vidas.

DA RELEVÂNCIA SOCIAL

Trata-se de uma iniciativa de **alto impacto social, baixo custo e grande efetividade**, que atua diretamente na **proteção da vida humana**, especialmente em situações emergenciais que exigem intervenção imediata.

Além disso, reforça-se a importância da **integração entre o Poder Público e a Universidade**, promovendo conhecimento científico aplicado à realidade da população.

Diante do exposto, fica evidente a relevância e urgência da presente proposta, razão pela qual se solicita o apoio do Poder Executivo para sua implementação, garantindo à população de Teixeira de Freitas o acesso a informações que podem, literalmente, **salvar vidas**.


Bruno Santos Barbosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Anteprojeto de Lei nº /2026
22 de Abril de 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de materiais educativos sobre primeiros socorros, com ênfase na manobra de desengasgo, em espaços públicos do município de Teixeira de Freitas/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas/BA, a obrigatoriedade da exibição de materiais educativos sobre primeiros socorros, com ênfase na manobra de desengasgo (manobra de Heimlich), em espaços públicos de grande circulação.

Art. 2º A obrigatoriedade de que trata esta Lei aplica-se, especialmente, aos seguintes locais:

- I – Repartições públicas municipais em geral;
- II – Outros espaços públicos de relevante circulação de pessoas, a critério do Poder Executivo.

Art. 3º Os materiais educativos deverão:

- I – Ser afixados em locais visíveis e de fácil acesso ao público;
- II – Conter orientações claras, objetivas e ilustrativas sobre a realização da manobra de desengasgo;
- III – Ser adaptados para diferentes públicos, incluindo crianças, adultos e idosos;
- IV – Seguir diretrizes técnicas de saúde e primeiros socorros reconhecidas por órgãos competentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

- I – Utilizar materiais educativos já desenvolvidos por instituições de ensino, projetos de extensão ou órgãos de saúde;
- II – Firmar parcerias com universidades, entidades públicas e privadas, visando à produção, atualização e distribuição dos materiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

III – Promover campanhas educativas complementares sobre primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Art. 5º A implementação desta Lei poderá contar com o apoio de projetos de extensão universitária, especialmente o Projeto “Primeiros Socorros nas Escolas”, vinculado à Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pontes Gusmão Belitardo
Prefeito